

LEI Nº 2014, DE 10 DE JULHO DE 2002.



DÁ NOME A ESCOLA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - PE, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º As Escolas Públicas elencadas abaixo, da rede de Ensino do Município do Cabo de Santo Agostinho, passara a ter as denominações seguintes:

I - Escola Municipal Laura Rodrigues da Costa, localizada na Rua 21 de abril, s/n, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho - PE;

II - Escola Municipal Professora Maria Laura dos Santos, localizada no Engenho Roças Velhas, s/n, Cabo de Santo Agostinho - PE;

Art. 2º Os nomes das Escolas Municipais especificados no art. 1º desta Lei, foram escolhidos de conformidade com os preceitos estabelecidos no decreto Municipal nº 54/98.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 10 de julho de 2002.

ELIAS GOMES DA SILVA
Prefeito